

LEI Nº 2.164, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.974.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE \$14.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma cobertura no local de embarque e desembarque de passageiros da Estação Rodoviária deste Município.

Artigo 2º - Para atender as despesas autorizadas por esta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial de \$14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

Artigo 3º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior - anulará, parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias, com as quantias que menciona:

a) em \$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a seguinte dotação:

1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1.6 - CONTABILIDADE

40 00 16 - Despesas de Capital

41 00 16 - Investimentos

41 40 16 - Material Permanente

I - Aquisição de móveis, máquinas e outros.

b) em \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a seguinte dotação:

9 - SERVIÇOS URBANOS

9.4 - RUAS E AVENIDAS

40 00 94 - Despesas de Capital

41 00 94 - Investimentos

41 10 94 - Obras Públicas

41 20 94 - Prosseguimento de Obras

I - Asfaltamento e pavimentação de vias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 06 de novembro de 1.974.

BENEDICTO JOSÉ DIANA - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 06 de novembro de 1.974.

NELSON - SECRETÁRIO